



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/03/2012 às 19:55
Fátima / Matr.: 28396

MPV 568

00358

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 568/2012				
autor DEP. POLICARPO - PT/DF			nº do prontuário		
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA N.º.....

Acrescente-se ao Art. 288 da Lei no 11.907, de 2009, o seguinte parágrafo:

§ 2º Todos os servidores com desempenho satisfatório na avaliação de desempenho de que trata o Art. 290 receberão o pagamento mínimo de 50% do valor da GSISP, mesmo quando ultrapassado o valor máximo da soma da GSISP com a remuneração do servidor, estabelecido no Anexo CLX desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta vai ao encontro das finalidades do SISP elencadas no Decreto 7.579, de 11 de outubro de 2011, assinado pela Excelentíssima Presidente da República, Dilma Rousseff, finalidades essas que inclui:

“VII - estimular e promover a formação, o desenvolvimento e o treinamento dos servidores que atuam na área de tecnologia da informação;”

A GSISP deve funcionar como instrumento de estímulo ao servidor de forma a garantir a retenção e atração de profissionais de TI para prover quadro permanente de forma a realizar o planejamento, a definição, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de informática em órgãos que integram o SISP.

Os servidores que fazem jus à GSISP foram submetidos a concurso interno, com prova escrita e prova de títulos, elaborado pelo CESPE/UNB e passam por avaliação anual, na qual devem obter desempenho satisfatório no desenvolvimento das funções de TI para continuarem recebendo a gratificação. Entretanto, o percentual de pagamento da GSISP leva em consideração não esse desempenho, mas a remuneração do servidor em seu cargo original.

1401
MPV 568

A sistemática de cálculo do percentual da GSISP vem causando desestímulo entre os servidores que desempenham função de TI, os quais foram submetidos a um mesmo processo seletivo, desempenham funções idênticas e são recompensados de forma tão desproporcional, uns poucos recebendo 100% da GSISP, outros recebendo uma pequena porcentagem e outros chegando a não receber nada. O agravante dessa sistemática de cálculo é que os reajustes concedidos aos integrantes dos cargos originais, seja no vencimento básico, seja na gratificação de desempenho, não são computados por aqueles que recebem a GSISP, uma vez que o teto imposto funciona de forma contrária aos reajustes.

Alteraçāo proposta no Art. 60 desta Medida Provisória, minimiza, em parte, os efeitos maléficos e desestimulantes da sistemática da cálculo da GSISP, porém somente para os integrantes das carreiras de nível superior, uma vez que o teto para as carreiras de nível intermediário que, de uma forma nada isonômica, não sofreu nenhuma alteração.

Diante dos fatos, nossa proposta traz o mínimo de estímulo aos servidores tanto de nível superior quanto de nível intermediário, garantindo o pagamento mínimo de 50% da GSISP a todos os servidores que: 1º) foram aprovados no processo seletivo, 2º) estão exercendo o cargo da área de TI e 3º) obtiveram nota satisfatória na avaliação de desempenho. A proposta objetiva garantir a isonomia, a retenção, o estímulo e o desenvolvimento dos profissionais de TI no serviço público, e mitigar o tratamento diferenciado que vem sendo praticado tanto entre as carreiras de nível médio e superior, quanto entre os servidores de mesmo nível de escolaridade.

Por fim, informamos que a proposta não implica em novas despesas, haja vista a Exposição de Motivos nº 224/MP, de 27 de agosto de 2008, que encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a MP 441/2008 (Lei 11.907/2009), em seu parágrafo 120 previu impacto financeiro para aquele ano e anos subseqüentes na ordem de R\$ 32.980.553,00, recursos suficientes para pagamento do percentual proposto na presente emenda.

Sala das Sessões, em de maio de 2012.

PARLAMENTAR

